LEI Nº 2.710, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012(*)

Considera logradouros da área urbana do bairro Francisco Fragoso,1º Distrito do Município de Miguel Pereira os que trata esta Lei.

A CÂMARA MUNCIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Insere-se na área urbana do Bairro Francisco Fragoso, 1º Distrito de Miguel Pereira, o logradouro denominado Estrada de Monte Líbano, no bairro Francisco Fragoso, trecho Centro de Francisco Fragoso com início do cruzamento da linha férrea (Alto, 22º29'20.33"S - 43º28'24.03"O) – até encontrar novamente a linha da rede férrea a 1.926,54 m (parte baixa, 22º 30'07.17"S - 43º28'30.19"0.)

Art. 2º – Insere-se no trecho citado no artigo 1º desta Lei o logradouro denominado Rua Luis Cláudio Bittencourt, com início ao lado do nº 900, da citada Estrada de Monte Líbano, conforme lei nº 2.689, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em 27 de setembro de 2012

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

(*)republicada devido a incorreções na publicação do Boletim Informativo Nº 253 de 21 a 30 de setembro de 2012 e 255 de 11 a 20 de outubro de 2012.